

ressalvado o disposto do artigo 5º.

Art. 21 - No caso de bens com constrição judicial decorrentes de ação judicial proposta pela Municipalidade com leilão judicial designado, o acordo de parcelamento poderá ser feito em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data designada do primeiro leilão judicial.

Parágrafo único - A comunicação ao juízo competente para suspensão do leilão, fica sob a inteira responsabilidade do sujeito passivo.

Art. 22 - A adesão ao Parcelamento Especial de Parcelamento não implica na homologação pelo Fisco dos valores declarados, pelo sujeito passivo quando for o caso do regime de lançamento de homologação e de declaração, nem renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos, como também não afastará a exigência de eventuais diferenças e a aplicação das sanções cabíveis.

Art. 23 - Fica autorizado ao Secretário Municipal da Fazenda, mediante despacho fundamentado e observadas as hipóteses previstas nos incisos I, III e IV do artigo 172, do Código Tributário Nacional, a conceder remissão total de créditos relativos a impostos e taxas ou autos de infração e imposição de multa, devidos e não pagos referentes ao exercício de 2020, cujos contribuintes sejam pessoas físicas e pessoas jurídicas que foram impossibilitadas do exercício das atividades econômicas ou tiveram restrição de funcionamento por determinação das autoridades sanitárias em razão da pandemia de COVID-19.

Art. 24 - A Secretaria Municipal da Fazenda, ouvida a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, poderá expedir instruções complementares necessárias à implementação do disposto nesta Lei.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Poderão ser extintos, conforme dispuser regulamento do executivo, créditos cujo montante global seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, conforme prevê o artigo 14, § 3º, II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

Art. 26 - No que couber, a presente lei poderá ser regulamentada, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 27 - O Programa ora instituído vigorará pelo período 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação da presente lei.

§1º - O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado, por até igual período, por Decreto do Poder Executivo.

§2º - Vencido o prazo do PEP, qualquer parcelamento de débitos requerido ou concedido, deverá voltar a obedecer às regras gerais instituídas pelas Leis nº 3.196, de 21 de agosto de 2013 e 3.778, de 16 de julho de 2020.

Art. 28 - As despesas decorrentes da execução desta

Lei, correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 29 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 22 de março de 2021 – 322º da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

FRANCISCO JOSÉ PROCÓPIO

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

### ERRATA – LEI Nº 3.849, DE 22 DE MARÇO DE 2021

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a ERRATA, referente a Lei supracitada, nos seguintes termos:

No corpo do Art. 22 da Lei nº 3.849, de 22 de março de 2021, publicada no Diário Oficial Municipal, ano IV, no dia 23 de março de 2021.

Onde se lê: A adesão ao Parcelamento Especial de Parcelamento

Leia-se: A adesão ao Programa Especial de Parcelamento  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 22 de março de 2021 – 322º da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

FRANCISCO JOSÉ PROCÓPIO

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

## Secretaria de Administração

### MUNICÍPIO DE SALTO

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 08/2021, firmada com a empresa Josiane Aparecida A. da Silva Ferraz - ME, no valor global de R\$ 78.893,60 (setenta e oito mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta centavos), para fornecimento de material de consumo, produtos de limpeza e descartáveis, para abastecimento da Prefeitura da Estância Turística de Salto, a cargo das Secretarias de: Administração, Educação

e Saúde, no período de 12 (doze meses). Vigência: 12(doze) meses a partir da publicação.

Estância Turística de Salto, 22 de março de 2021.

Caio Vinícius Picinin

Secretário de Administração

Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávaro

Secretária de Educação

Fábio Roberto Sartório

Secretário Municipal de Saúde

### MUNICÍPIO DE SALTO

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 21/2021, firmada com a empresa C.B.S. Médico Científica S/A, no valor global de R\$ 6.098,40 (seis mil, noventa e oito reais e quarenta centavos), para aquisição de fraldas descartáveis (adultos/geriátricos, infantis/pediátricos), visando atender demandas judiciais diversas movidas contra o município de Salto/SP, a cargo da Secretaria de Saúde, no período de 12 (doze meses). Vigência: 12(doze) meses a partir da publicação.

Estância Turística de Salto, 22 de março de 2021.

Fábio Roberto Sartório

Secretário Municipal de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO:

##### Contrato Administrativo nº 40/2021

##### Processo Administrativo nº 1807/2021

Contratante: Município de Salto

Contratada: Solo Network Brasil S.A.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de subscrição (assinaturas) de licenças comerciais do software Adobe Photoshop CC for teams – multiplataforma ML – level 1, do fabricante Adobe Systems, compreendendo o fornecimento da assinatura, suporte técnico e garantia do software.

Referente: Art. 24, IV da Lei 8.666/93

Valor Total (12 meses): R\$ 8.037,63 (oito mil, trinta e sete reais e sessenta e três centavos).

Vigência: 48 (quarenta e oito) meses, a partir da assinatura do contrato.

Estância Turística de Salto, 22 de março de 2021.

Francisco José Procópio

Secretário Municipal de Governo

#### EXTRATO DE CONTRATO:

##### Contrato Administrativo nº 41/2021

##### Processo Administrativo nº 9358/2020

Contratante: Município de Salto

Contratada: São José Assistência Saúde Eireli

Objeto: Prestação de serviços de fisioterapia motora, respiratória, Bobath e Thera Suit, fonoaudiologia (especializada em disfagia) e terapia ocupacional, para atendimento de ordem judicial, devendo todos os procedimentos ser realizados em domicílio do paciente, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, a cargo da Secretaria de Saúde.

Referente: Pregão Presencial nº 02/2021

Valor Total (12 meses): R\$ 68.174,08 (sessenta e oito mil, cento e setenta e quatro reais e oito centavos)

Vigência: 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

Estância Turística de Salto, 22 de março de 2021.

Fábio Roberto Sartório

Secretário Municipal de Saúde

#### EXTRATO FINAL COMPLEMENTAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL COMISSÃO TÉCNICA DE CONTRATAÇÃO EMERGEN- CIAL DE GESTÃO HOSPITALAR E OUTROS,

Processo Administrativo Interno nº 2.232/2021

Planos Técnicos-Operativos-Econômicos

Valores de Operacionalidade e Dimensionamento

Organização Social:	Valor Apresentado:	Posição:
Sociedade Beneficente Caminho de Damasco	R\$ 4.230.078,52 – 1º valor R\$ 3.754.342,50 – 2º valor Total – R\$ 23.953.263,06	1º
Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo	R\$ 4.331.641,85 – 1º valor R\$ 3.849.988,91 – 2º valor Total – R\$ 24.544.892,28	2º
Instituto de Gestão, Administração e Pesquisa em Saúde - IGAPS	R\$ 4.342.753,22 – 1º valor R\$ 3.853.985,74 – 2º valor Total – R\$ 24.590.216,88	3º
Instituto de Gestão, Administração e Treinamento em Saúde - IGATS	R\$ 4.354.215,91 – 1º valor R\$ 3.871.562,12 – 2º valor Total – R\$ 24.677.334,09	4º
Fundação de Apoio à Unidade Municipal de São Caetano do Sul - FAUSCS	R\$ 4.356.228,41 – 1º valor R\$ 3.872.984,63 – 2º valor Total – R\$ 24.687.639,12	5º

1º valor: AME-SALTO, ALA COVID-19 e Hospital pelos 03 (três) primeiros meses.

2º valor: AME-SALTO e Hospital pelos 03 (três) últimos meses.

Total: valor compreendo todos os 06 (seis) meses da contratação emergencial.

#### PORTARIA MUNICIPAL Nº 275, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO INTERNA PARA ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO (HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL, ALA COVID-19 E AME-*